

## CONTRATO N.º 017/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO COM ATENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DATACOM DE PROPRIEDADE DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E TERACOM TELEMÁTICA S.A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023,, no final assinado.

**CONTRATADA:** **TERACOM TELEMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 02.820.966/0001-09, situada à Rua América, nº 1000, Bairro Industrial, Eldorado do Sul - RS – CEP 92990-000, neste ato representado pelo **Diretor Presidente o Sr. ANTÔNIO CARLOS TIECHER PÔRTO**, brasileiro, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.010.179.572 – SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº nº 234.340.740-15, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, e o **Diretor Comercial Sr. MARCIO ROGÉRIO MÜLLER DA SILVA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.043.463.161 – SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 787.224.030-00, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, no final assinado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2024/72998, a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**, tudo em conformidade com o artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e o artigo 146 do Regulamento Interno de licitações e Contratos – (RILC) da PRODEPA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços extensão de garantia e suporte técnico remoto com atendimento dos equipamentos DATACOM de propriedade da PRODEPA**, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial, que são partes integrantes e indivisível deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.**

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de licitações e Contratos – (RILC) da PRODEPA.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - Pela execução do serviço objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **Valor Global Estimado de R\$ 485.861,28 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)** e **Valor Mensal Estimado em R\$ 40.488,44 (Quarenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente a execução dos serviços de acordo com o Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.2 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2024 de acordo com a classificação abaixo:

**23.126.1508.2251 – Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

**339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.**

**01.501.0000.61 – Recursos Prórios**

## CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados **mensalmente**, referente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviços ou fatura, devidamente acompanhada do relatório detalhado das chamadas, no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela fiscalização.

6.2 – Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.3 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal junto ao Protocolo da **CONTRATANTE** ou envio através de e-mail para logistica@prodepa.pa.gov.br, tendo como complemento a obrigatoriedade de envio de suas certidões fiscais e relatório de medição do período. Devendo ser devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

6.4 – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{(TX)} = \frac{(6 / 100)}{\text{_____}} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo **período de 12 (doze) meses**, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor estimado do serviço contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pelo menor valor (percentual) apurado no período entre os índices **IGP-M**, calculado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, ou **IPCA**, calculado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, ou acordo entre as partes.

## CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta-corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.2**, alínea “e”, deste contrato.

9.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

9.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

9.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

9.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista no **item 9.1** desta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

9.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - Para o suporte técnico remoto de troubleshooting a problemas no ambiente operacional, a contratada deverá estar disponível de forma imediata a partir da homologação contratual, respeitando as descrições de serviços do item 4 deste Termo de Referência.

10.2 - Para manutenção de hardware e software dos equipamentos:

- a) A contratada terá 72h para retirada do equipamento defeituoso a partir do envio das notas fiscais de retorno para manutenção;
- b) Os equipamentos enviados para conserto devem retornar à Prodepa no prazo máximo de 30 dias a partir da sua chegada no laboratório da contratada.
- c) Devem ser respeitadas e cumpridas as descrições de serviços do item 4 deste Termo de

Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1 – DA CONTRATADA**

11.1.1 - A contratada se encarrega dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo todos os componentes defeituosos.

11.1.2 - Todas as atualizações de firmware, novas versões de software e correções dos equipamentos devem estar disponíveis via web, sem custo adicional durante o período da garantia.

### **11.2 – DA CONTRATANTE**

11.2.1 - Realizar o pagamento conforme disposto em contrato.

11.2.2 - Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela contratada.

11.2.3 - Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

11.2.4 - Informar a contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

11.2.5 - Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local da prestação dos serviços.

11.2.6 - Permitir o acesso de pessoal autorizado pela contratada para a realização da manutenção e demais serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

12.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

12.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

12.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.**

13.1 – Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Critérios	Penalidade
Descumprimento do prazo de retirada	0,1% sobre o valor do equipamento por dia de atraso
Descumprimento do prazo de entrega	0,1% sobre o valor do equipamento por dia de atraso

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

14.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2 – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

14.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no RILC desta **CONTRATANTE**, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

14.2.3 – Judicial nos termos da legislação.

14.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

14.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

14.5.1 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.5.1.1 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.5.1.2 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.

14.5.1.3 – O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5.1.3.1 – A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

14.5.1.4 – Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

14.5.1.5 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da **CONTRATANTE**.

14.5.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.5.2.1 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.5.2.2 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

14.6 – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.6.1 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

14.6.2 – A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

14.6.3 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

14.6.4 – A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.7 – No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e do Código Civil.

14.8 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

14.8.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.9 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

14.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 – A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANDP;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da PRODEPA, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a PRODEPA será responsável por obter o

consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;

- e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na PRODEPA.
- f) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;
- g) encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela PRODEPA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

15.2 – A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **PRODEPA**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoas de que trata a presente cláusula.

15.3 – O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruído nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4 – A **CONTRATADA** cooperará com a **PRODEPA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

15.5 – A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **PRODEPA** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **PRODEPA** ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.6 – O “encarregado” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **PRODEPA**, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.7 – A critério do Encarregado da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.

15.8 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

16.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, RILC/PRODEPA e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO.**

17.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO.**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

**E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.**

**Belém, de outubro de 2024**

CARLOS EDILSON DE Assinado de forma digital  
ALMEIDA por CARLOS EDILSON DE  
MANESCHY:0661669025 ALMEIDA  
3 MANESCHY:06616690253

**CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**  
**Presidente da PRODEPA**

ANTONIO CARLOS TIECHER Assinado de forma digital por ANTONIO  
PORTO:23434074015 CARLOS TIECHER PORTO:23434074015  
Dados: 2024.10.25 13:17:46 -03'00'

**ANTÔNIO CARLOS TIECHER PÔRTO**  
**Diretor Presidente da TERACOM**

MARCIO ROGERIO Assinado de forma digital por  
MULLER DA MARCIO ROGERIO MULLER DA  
SILVA:78722403000 SILVA:78722403000  
Dados: 2024.10.28 14:18:07 -03'00'

**MARCIO ROGÉRIO MÜLLER DA SILVA**  
**Diretor Comercial da TERACOM**

#### **TESTEMUNHAS:**

01  
Nome:  
CPF:

02  
Nome:  
CPF:

## TERMO DE REFERÊNCIA EXTENSÃO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS DATACOM

### 1. OBJETO

Serviço de extensão de garantia e suporte técnico remoto com atendimento dos equipamentos DATACOM de propriedade da PRODEPA.

### 2. JUSTIFICATIVA

A PRODEPA é o órgão responsável pela implantação, suporte e manutenção da Rede Corporativa do Estado. Essa rede vem crescendo exponencialmente nos últimos anos, atendendo neste momento a 95 cidades paraenses e suportando mais de 2.500 clientes.

Os serviços de manutenção desta infraestrutura necessitam que seus ativos de rede se mantenham operacionais para o atendimento às necessidades que se apresentem. Nesse aspecto a Prodepa necessita se aprovisionar dos recursos necessários para o seu cumprimento.

Este documento está baseado em equipamentos do fabricante Datacom, considerando que estes se encontram em operação na planta instalada, incluindo a rede do Banpará, num total de total de 2164 dispositivos.

Dessa forma, para possibilitar e garantir a continuidade dos serviços de manutenção, é necessário a contratação do suporte técnico suprindo necessidades de dúvidas, conserto, reposição e contribuindo para um atendimento mais eficiente e eficaz.

### 3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que o projeto em tela está de acordo com o Planejamento Pluri Anual (PPA), considerando o programa 1508 – Governança Pública e ação 2251 – Manutenção de tecnologia da informação e comunicação.

### 4. DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá prestar assistência técnica, manutenção, suporte técnico e operacional da solução (hardware e software), inclusive com substituição de peças, acessórios e componentes.

4.1. A contratada deverá prestar suporte técnico remoto para troubleshooting de problemas no ambiente operacional (protocolos de roteamento e outros problemas a nível de software dos equipamentos DATACOM) da planta de equipamentos em operação na topologia da nuvem de rede Prodepa, com disponibilidade em regime 8x5.

4.2. A contratada deverá disponibilizar um sistema web para abertura e acompanhamento de chamados.

4.3. A contratada deverá disponibilizar telefone do suporte técnico que deve estar disponível em regime 8x5.

4.4. A contratada deverá disponibilizar todas as atualizações de firmware, novas versões de software e correções dos equipamentos devem estar disponíveis via web, sem custo adicional durante o período da garantia.

4.5. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas e riscos decorrentes do transporte dos equipamentos, desde sua origem até o destino.

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA**  
Rod. Augusto Montenegro km 10 – Centro Administrativo do Estado – Icoaraci – Belém/PA – CEP: 66820-000

4.6. Os equipamentos devem ser entregues no Almoxarifado da Prodepa, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, CEP: 66820-000, no município de Belém/PA – Centro Administrativo do Estado, Bairro Tenoné. De segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 16h, na Divisão de Material e Patrimônio.

4.7. A contratada terá 72h para retirada do equipamento defeituoso a partir do envio das notas fiscais de retorno para manutenção.

4.8. Os equipamentos enviados para conserto devem retornar à Prodepa no prazo máximo de 30 dias a partir da sua chegada no laboratório da contratada.

## 5. DA LISTA DE EQUIPAMENTOS

A quantidade total de equipamentos é de 2.164, que distribuídos nos seguintes tipos: switch, OLT, ONU e MPU.

A listagem com o detalhamento dos modelos e números de série consta como planilha em anexo.

## 6. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A contratada se encarrega dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo todos os componentes defeituosos.

Todas as atualizações de firmware, novas versões de software e correções dos equipamentos devem estar disponíveis via web, sem custo adicional durante o período da garantia.

## 7. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

Realizar o pagamento conforme disposto em contrato.

Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela contratada.

Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

Informar a contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local da prestação dos serviços.

Permitir o acesso de pessoal autorizado pela contratada para a realização da manutenção e demais serviços.

## 8. NATUREZA DO SERVIÇO E PRAZO

O serviço a ser contratado deverá ser de natureza contínua com o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

## 9. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

O valor contratual poderá ser reajustado, nos termos do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

Os reajustes serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M/FGV ou aquele que venha a substituí-lo.

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA**  
Rod. Augusto Montenegro km 10 – Centro Administrativo do Estado – Icoaraci – Belém/PA – CEP: 66820-000

Para o primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de assinatura do contrato, de acordo com a fórmula ou o índice indicado no respectivo contrato.

## 10. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para o suporte técnico remoto de troubleshooting a problemas no ambiente operacional, a contratada deverá estar disponível de forma imediata a partir da homologação contratual, respeitando as descrições de serviços do item 4 deste Termo de Referência.

Para manutenção de hardware e software dos equipamentos:

- A contratada terá 72h para retirada do equipamento defeituoso a partir do envio das notas fiscais de retorno para manutenção;
- Os equipamentos enviados para conserto devem retornar à Prodepa no prazo máximo de 30 dias a partir da sua chegada no laboratório da contratada.
- Devem ser respeitadas e cumpridas as descrições de serviços do item 4 deste Termo de Referência.

## 11. PENALIDADES

Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Critérios	Penalidade
Descumprimento do prazo de retirada	0,1% sobre o valor do equipamento por dia de atraso
Descumprimento do prazo de entrega	0,1% sobre o valor do equipamento por cada dia de atraso

## 12. ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	Cód SIMAS	Banco SIMAS	Valor
Extensão de garantia e suporte técnico remoto dos equipamentos DATACOM	21460-4	–	R\$ XXXXX

## 13. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal, parcelado em 12 vezes.

## 14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Mauro Galvão – Gerente de Área, GRT.  
Jefferson Ferreira – Gerente de Divisão, DSR.

Belém, 13 de setembro de 2024.

Eldorado do Sul, 08 de fevereiro de 2024

**PROPOSTA COMERCIAL**

Nossa referência: PRPT 1346\_24A

À EMPRESA DE TECNO. DA INFO. E COM DO ESTADO DO PARA - PRODEPA  
CNPJ: 05.059.613/0001-18 IE: 152710884  
ROD AUGUSTO MONTENEGRO, SN, Belém, PA  
A/C Maria Suely de Almeida Cruz  
(091) 98895-5589

REF: Renovação de Suporte e Garantia dos Switches Datacom

**Apresentação**

A DATACOM é uma indústria nacional com a missão de transformar tecnologia em valor para seus clientes.

Desenvolvendo produtos com tecnologia própria e usando processos avançados de manufatura, somos um dos maiores fabricantes de equipamentos de telecomunicações da América Latina. Oferecemos soluções completas do backbone ao acesso. Contemplam nossas linhas de produtos tecnologias como Switches Metro Ethernet, GPON, multiplexadores multiserviço, SDH NG, módulos ópticos, DWDM e Servidores OCP, além de uma grande variedade de produtos de acesso sobre infraestruturas de cobre e fibra ótica.

Além disso, serviços especializados, como projeto lógico de redes, suporte técnico, instalação de equipamentos e treinamentos, complementam as soluções oferecidas pela DATACOM.

A busca constante na satisfação dos clientes é o grande diferencial da nossa empresa.

É com satisfação que apresentamos esta proposta comercial.

**Tabela de valores**

Solução 1: Extensão de garantia e suporte técnico remoto com atendimento 8x5 - 2.164 produtos Datacom						
Serviços						
Descrição	Preço unitário com PIS/COFINS	Qtd	ISS %	Valor Unitário do ISS	Preço unitário com impostos	Preço Total com impostos
Extensão de garantia com suporte técnico remoto 8x5	39.679,46	60	2	809,78	40.489,24	2.429.354,40
Valor Total da Solução: 1: R\$ 2.429.354,40						

Os impostos considerados nesta proposta obedecem a legislação fiscal vigente. A Datacom reserva-se o direito de aplicar as eventuais mudanças desta legislação caso ocorram até a data do faturamento.

**Atendimento à solicitação do cliente****Descrições:**

- Serviço de extensão de garantia e suporte técnico remoto com atendimento 8x5 dos 2.164 equipamentos de marca Datacom de propriedade da PRODEPA, conforme números de séries recebidos no arquivo chamado: Lista de Equipamentos DATACOM.

## Condições Gerais

Validade de proposta: 7 dias. Após este período, não haverá garantia das condições ofertadas.

Condição de pagamento: 30dias.

Forma de pagamento: Depósito bancário

Local de Faturamento: Eldorado do Sul - Rio Grande do Sul.

## Garantia

Garantia: 60 meses.

## Suporte Técnico

A Datacom disponibiliza um portal de atendimento para auxílio aos clientes no uso e configuração de nossos equipamentos. O acesso ao portal DmSupport pode ser feito através do link:

<https://supportcenter.datacom.com.br/Qualitor/loginUsuario.php>

Neste portal estão disponíveis firmwares, descriptivos técnicos, guias de configuração, MIBs e manuais para download. Além disto, permite a abertura de chamados para atendimento com a nossa equipe técnica.

Para contato telefônico: +55 51 3933.3122

Salientamos que o atendimento de nosso suporte será em **horário comercial** (Horário de Brasília).

**Importante: Para atendimento de suporte em regime 24x7, favor solicitar cotação ao nosso setor comercial**

## Contatos

Para esclarecimentos adicionais, solicitamos que entre em contato com:

- Gerente da Conta: João Moletta - (51) 3933-3140
- Analista de Operações: Aline Oliveira - (51) 3933 3199

## Dados cadastrais

Razão Social: Teracom Telemática S.A.

Nome fantasia: Datacom

CNPJ: 02.820.966/0001-09

IE: 267/0028670

R AMERICA, 1000

Eldorado do Sul - RS

CEP 92.990-000

Documento assinado digitalmente



ALINE SILVA DE OLIVEIRA FREIRE

Data: 08/02/2024 17:32:17-0300

Verifique em <https://validar.itib.gov.br>